



**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Resolução Legislativa nº 05/2021**

**Autores: Deputados SINÉSIO CAMPOS e NEJMI AZIZ**

**Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA  
DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS-ECT.**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Resolução Legislativa nº 05/2021, encaminhada pelos Excelentíssimos Deputados **SINÉSIO CAMPOS e NEJMI AZIZ**, que ***“Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos– ECT”***.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 13:00:57

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:45:44  
CEP 69.050-030 - Manaus - BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:24:37

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:39:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B594EAE00061EAC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### I – Fundamentação

O presente Projeto de Resolução legislativa visa promover o acompanhamento e o aprimoramento da legislação e das transformações que estão ocorrendo na ECT, em sua infraestrutura e seus processos de gestão, como empresa pública, que detém o monopólio postal, mas busca no cenário atual uma maior participação no mercado de encomendas e na bancarização.

Os representantes do Legislativo também devem atuar como fiscais das ações desenvolvidas pelo Executivo. Dessa forma, é imprescindível que fiscalizem e monitorem, com rigor, cada passo da implementação das políticas públicas, denunciando os descasos cometidos pelos governantes e propondo mudanças de rota quando necessário.

Vale lembrar ainda que o Parlamento funciona como um importante espaço de discussão sobre as principais demandas sociais, propiciando a transformação das necessidades e dos anseios da população em leis.

Procedendo, então, a uma análise de constitucionalidade e juridicalidade, além da inquestionável relevância social que se reveste a proposição, quanto a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra-se amparo legal no que se dispõe o Art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, pois compete à Mesa Diretora emitir Parecer sobre a matéria.

A Constituição Federal determina que sejam reduzidas as desigualdades regionais: Art. 43 (instrumento de ação do Estado na redução das desigualdades regionais); art. 165, § 7º (função orçamentária na redução das desigualdades inter-regionais); e art. 170, inciso VII (função da ordem econômica na redução da desigualdade regional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 13:00:57

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:45:44  
CEP 69.050-030 - Manaus - BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:24:37

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:39:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B594EAE00061EAC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, a proposição se apresenta como amis um mecanismo para o enfretamento da corrupção, cujo fundamento se encontra na Carta Magda em seu art. 37, “caput” assegura:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência” (...).*

A Empresa de Correios destaca-se por prestar um serviço de qualidade mundialmente reconhecida, além de desfrutar junto à opinião pública da mais alta confiabilidade. Os serviços da Empresa também configuram, por muitas vezes, a única maneira de intercâmbio de comunicação em algumas localidades do Estado.

Desta forma, uma das ações da Frente Parlamentar é promover o acompanhamento e o aprimoramento da legislação e das transformações que estão ocorrendo na ECT, em sua infraestrutura e seus processos de gestão, como empresa pública, que detém o monopólio postal, mas busca no cenário atual uma maior participação no mercado de encomendas e na bancarização.

A base da Frente Parlamentar é representar a efetivação da democracia, de uma democracia que não se enraíza apenas na representação política, mas que faz do espaço público o lugar da participação.

A democracia necessita da participação para se efetivar, uma vez que o próprio princípio democrático implica participação nos processos de decisão, pois não há como se negar que a democracia desloca o poder para o povo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 13:00:57

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:45:44  
CEP 69.050-030 - Manaus - BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:24:37

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:39:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B594EAE00061EAC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Resolução Legislativa nº 05/2021, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

**III - Voto do Relator**

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 05/2021**.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2021.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 13:00:57

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:45:44  
 CEP 69.050-030 - Manaus - BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:24:37

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:39:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B594EAE00061EAC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

